

CONTRATO PMG/SEDUC Nº076/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, A EMPRESA FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº021/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17e, do outro lado a Empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.226/0005-17, situada na Rua Antônio Orrico, 315, Jequié - BA, aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº **FARAD DOS SANTOS MERCES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de RG nº 36414697 SSP/SE e CPF/MF sob nº 999.404.265-34, residente domiciliado na cidade de Aracajú-SE, Rua Teixeira de Freitas, 272, Salgado Filho, CEP:49020-530, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº021/2022 – Pregão Eletrônico nº010/2022**, devidamente homologado pela Autoridade Competente em 20/04/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a fornecimento de condicionadores de ar para atender a demanda das unidades de ensino vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Gravata/PE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, oriunda do **Processo Licitatório nº021/2022 – Pregão Eletrônico nº010/2022**.

Nº Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



FARAD
DOS
SANTOS
MERCES, 09
910426534

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$
365 365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1207.1315.0000 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSO PRÓPRIO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual **Processo Licitatório nº021/2022 – Pregão Eletrônico nº010/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor **Leopoldina Virgínia Correia de França**, inscrito no CPF: 030.587.294-05. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará do servidor **José Jhone Oliveira da Silva** CPF: 060.386.924-60

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não entrega dos objetos ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**;
- II. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;
- III. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que no cálculo do preço já devem estar inclusas as despesas com frete, recurso humanos e materiais (no que couber), assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de referência;



FARAD
DOS
SANTOS
MERCES-9
99401265
34

Anexo de
forma digital
por FARAD
DOS SANTOS
Nº: 859942
43534
0904.03.0270

- IV. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Manter com o Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmado por escrito;
- VI. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- VII. Além das obrigações constante no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto da licitação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização dos objetos da licitação e/ou prestação de serviço, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço e/ou aquisição de objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade o disposto na legislação vigente;
- VI. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- g) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo;
- h) O recolhimento das multas não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



FARAD
DOS
SANTOS
MERCES 9
95404265
34

Autêntico de
forma original
por FARAD DOS
SANTOS
MERCES 999999
28574
02/06/2022
09:34:24 0307

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE 10 de maio de 2022



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FARAD DOS SANTOS
MERCES:99940426534
0426534

Assinado de forma digital por FARAD DOS SANTOS
MERCES:99940426534
Dados: 2022.05.17 09:04:44 -03'00'

FARAD DOS SANTOS MERCES
FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

- 1) Imem CPF nº 065.882.794-42.
- 2) JPF CPF nº 030.737.044-20